



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 04/2017.



Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município de Pitanga, para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

Autor: Prefeito **MAICOL G. CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA.**

Relator: Vereador *Eloy de Lurdes Ottoni*

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, **MAICOL G. CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA**, Autorizando a abertura de crédito adicional especial no Orçamento do Município de Pitanga, no valor de R\$ 61.145,49 (sessenta e um mil, cento e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), para o exercício financeiro de 2017, altera a Leis 1781/2013 – Plano Plurianual - PPA 2014/2017 e suas alterações, e nos anexos de metas e prioridades da Lei 2054/2016 e suas alterações - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, considerando a presente alteração orçamentária, no que couber.

II – ANÁLISE

Nos termos do artigo 54, inciso I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Pitanga, compete à Comissão de Constituição e Justiça, manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições;



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Em sua justificativa, considerando o Memorando n. 19/2017, expedido pela Secretária de Desenvolvimento Social, a qual solicita a suplementação da dotação com a finalidade de suportar as despesas que serão realizadas no exercício corrente, oriundas dos procedimentos licitatórios vigentes e os que serão abertos. Os recursos para suportar referidas inclusões serão oriundos do superávit financeiro de recursos livres apurados no ano anterior.

Considerando ainda o Memorando n. 41/2017, expedido pela Secretária de Administração (Assuntos Técnicos), qual solicita a autorização de transferência de valores da (conta 440 -Obrigações Patronais - RPPS para a conta 445 - Obrigações Patronais e INSS).

Isso tudo de conformidade com os memoriais, planilhas e documentos em anexo.

Enfim, para a cobertura dos créditos solicitado nesta proposição, serão utilizados os recursos oriundos do Superávit Financeiro apurado no balanço do exercício anterior, e, da respectiva anulação de dotação orçamentária conforme previsão do inciso III, §1º, art. 43, da Lei Federal 4.320/64.

III- VOTO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa, portanto deve seguir sua regular tramitação.

É Como Voto.

Sala das Comissões, 27 de março de 2017.

Vereadora **Eloy de Lurdes Ottoni**
Relatora